



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
*Christino Aureo da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*Gustavo de Oliveira Barbosa*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*José Iran Peixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*Antonio Roberto Cesário de Sá*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Eriir Ribeiro Costa Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Ronaldo Jorge Brito de Alcantara*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Wagner Granja Victor*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Antônio Ferreira Hora (interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
*Jair de Siqueira Bittencourt Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Milton Rattes de Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*André Luiz Lazaroni de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Thiago Pampolha Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Nilo Sergio Alves Felix*

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS  
PARA MULHERES E IDOSOS  
*Áttila Alexandre Nunes Pereira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Leonardo Espindola*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	2
Governo.....	5
Fazenda e Planejamento.....	6
Obras.....	6
Segurança.....	8
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	9
Defesa Civil.....	9
Educação.....	9
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	12
Transportes.....	12
Ambiente.....	13
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	13
Trabalho e Renda.....	14
Cultura.....	14
Esporte, Lazer e Juventude.....	14
Turismo.....	14
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	14
Procuradoria Geral do Estado.....	14
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	16
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	16

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.046 DE 25 DE JULHO DE 2017

REVOGA O DECRETO Nº 44.755, DE 29 DE  
ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta  
do Processo nº E-17/002/2332/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 44.755, de 29 de abril  
de 2014, que declarou de utilidade pública e de interesse social para  
fins de desapropriação o imóvel que mencionou.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a desistir da  
ação judicial de desapropriação correlata.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2047105

DECRETO Nº 46.047 DE 25 DE JULHO DE 2017

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A  
ESTRUTURA BÁSICA DA POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PCERJ, DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA -  
SESEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atendimento aos princípios constitucionais da Iso-  
nomia e da Dignidade da Pessoa Humana dos policiais civis acau-  
telados temporariamente, no cumprimento de medida restritiva da li-  
berdade;

- que o Estado tem o dever zelar pela segurança de seus servidores,  
ainda que em cumprimento de medida restritiva da liberdade;

- o determinado na Lei Estadual nº 7.157, de 17 de Dezembro de  
2015, que cria, na Estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Ja-  
neiro, Unidade Prisional da Polícia Civil, vinculada à Corregedoria In-  
terna da Polícia Civil, destinada a atender policiais civis acautelados  
em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento  
de medida temporária restritiva de liberdade; e

- o que consta no Processo nº E-09/001/77/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, na estrutura da  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, da Secretaria de  
Estado de Segurança - SESEG, aprovada e consolidada pelo Decreto  
nº 45.222, de 16 de abril de 2015, a Unidade Prisional da Polícia Ci-  
vil, criada pela Lei Estadual nº 7.157, de 17 de dezembro de 2015.

§1º - A Unidade Prisional da Polícia Civil será vinculada à Correged-  
oria Interna da Polícia Civil e sua implantação na estrutura da  
PCERJ não acarreta aumento de despesa.

§2º - A Unidade Prisional da Polícia Civil é destinada a atender aos  
policiais civis acautelados para cumprimento de prisões cautelares e  
quaisquer outras medidas temporárias de restrição da liberdade.

§3º - É vedado o acautelamento, na Unidade Prisional da Polícia Civil,  
de policiais civis condenados ao cumprimento de pena restritiva de li-  
berdade por sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 2º - Fica incluído o subitem 4.1.2.3, no Anexo I, a que se refere  
o Decreto nº 45.222, de 16 de abril de 2015, que passa a contar com  
a seguinte redação:

### “4- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro tem seguinte estru-  
tura organizacional básica:

4.1- Chefia de Polícia

4.1.1- Conselho de Polícia

4.1.2- Corregedoria Interna da Polícia Civil

4.1.2.1- Subcorregedoria da Polícia Civil

4.1.2.1.1- Divisão de Inspeção e Correição

4.1.2.1.1.1- Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

4.1.2.1.1.2- Serviço de Controle Processual e Arrecadação

4.1.2.1.2- Divisão de Assuntos Internos

4.1.2.1.2.1 - Serviço de Investigação

4.1.2.1.2.2 - Serviço de Análise e Informação

4.1.2.2- Corregedorias Regionais de Polícia

4.1.2.2.1 - 1ª Corregedoria Regional de Polícia - Grande Ni-  
terói

4.1.2.2.2- 2ª Corregedoria Regional de Polícia - Região Ser-  
rana

4.1.2.2.3- 3ª Corregedoria Regional de Polícia - Região dos  
Lagos

4.1.2.2.4- 4ª Corregedoria Regional de Polícia - Macaé

4.1.2.2.5- 5ª Corregedoria Regional de Polícia - Itaperuna

4.1.2.2.6- 6ª Corregedoria Regional de Polícia - Sul Flumen-  
se e Costa Verde

4.1.2.3 - Unidade Prisional da Polícia Civil

(...)

Art. 3º - O Secretário de Estado de Segurança fará as alterações ne-  
cessárias no Regimento Interno do Órgão, de forma a adequá-lo ao  
presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2047154

DECRETO Nº 46.048 DE 25 DE JULHO DE 2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTI-  
VO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SIS-  
TEMA INFORMATIZADO DE BENS MÓVEIS -  
SBM RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta  
do Processo nº E-04/120/38/2017,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dotar de maior transparência a gestão dos bens  
móveis do Estado;

- a necessidade de modernizar a Administração Pública, com a uti-  
lização da tecnologia da informação;

- que o controle dos bens móveis constitui-se em ponderável fonte de  
economia e recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual  
Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema Informati-  
zado de Bens Móveis - SBM RJ, gerenciado pela Secretaria de Es-  
tado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, como órgão central.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e  
Indireta mantidas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro  
deverão, obrigatoriamente, realizar a gestão dos bens móveis através  
do SBM RJ.

§ 1º - Ficam desobrigadas de adotar o SBM RJ as entidades da Ad-  
ministração Indireta não dependentes, que são aquelas não contem-  
pladas no orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º - Os documentos gerados pelo SBM RJ deverão constituir os  
Processos Administrativos dos órgãos e entidades obrigados a adotá-  
lo.

Art. 3º - O SBM RJ estará disponibilizado na internet e poderá ser  
acessado através do endereço eletrônico a ser determinado através  
de ato próprio do órgão central.

Art. 4º - A implantação do SBM RJ nos órgãos e entidades do Poder  
Executivo Estadual será realizada gradativamente, obedecendo a um  
cronograma estabelecido pelo órgão central.

Parágrafo Único - A rotina de controle dos bens móveis dos órgãos  
e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser mantida até a  
implantação do SBM RJ, desde que de acordo com os normativos  
emitidos pelo órgão central, pelo órgão central de contabilidade e pelo  
órgão central de controle interno do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O SBM RJ possuirá as seguintes funcionalidades:

I - incorporação;

II - movimentação;

III - inventário;

IV - desfazimento;

V - depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável;

VI - prestação de contas.

Art. 6º - Caberá ao órgão central, através de ato próprio, a adoção  
das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à ope-  
rationalização e à coordenação das atividades, nos termos deste De-  
creto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2047157

RETIFICAÇÃO

D.O. de 06/07/2017

PÁGINA 3 - 1ª E 3ª COLUNAS

DECRETO Nº 46.037 DE 05 DE JULHO DE 2017

ALTERA O DECRETO Nº 41.628, DE 12 DE JA-  
NEIRO DE 2009, QUE ESTABELECE A ESTRU-  
TURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ES-  
TADUAL DO AMBIENTE - INEA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

(...)

Art. 16 - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura  
básica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, os cargos em co-  
missão relacionados no Anexo II ao presente Decreto e na forma ali  
mencionada.

Art. 17 - Ficam revogados os arts. 16,17 e 30 renumerando-se os se-  
guintes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 41. 628, de  
12.01.2009, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual do  
Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 18 - Os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24,  
27, 28, 29, 30, 39, 48, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e Seção III do Anexo I  
do Decreto nº 41. 628, de 12.01.2009, e suas modificações, passam a  
vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 56 - Nas hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto  
ambiental, a expedição da licença será de atribuição do chefe da res-  
pectiva Agência Regional, nos limites de sua competência territorial,  
ressalvada a possibilidade de avocação por parte da Presidência pre-  
vista no parágrafo único do art. 20.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 16 - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura  
básica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Es-  
tado do Ambiente, os cargos em comissão relacionados no Anexo II  
ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Parágrafo Único - O cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo  
VP-1, ocupado por José Maria de Mesquita Junior, ID Funcional nº  
2148115-6, passa a ter a sua denominação alterada, sem aumento de  
despesa, para Diretor, símbolo VP-1.

Art. 17 - Ficam revogados os arts. 16,17 e 30 renumerando-se os se-  
guintes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 41. 628, de  
12.01.2009, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual do  
Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 18 - Os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26,  
27, 28, 37, 46, 56, 57, 58, 59, 60, 61, e Seção III do Anexo I do  
Decreto nº 41. 628, de 12.01.2009, e suas modificações, passam a  
vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 56 - Nas hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto  
ambiental, a expedição da licença será de atribuição do chefe da res-  
pectiva Agência Regional, nos limites de sua competência territorial,  
ressalvada a possibilidade de avocação por parte da Presidência pre-  
vista no Parágrafo Único do art. 18.

(...)

Id: 2047132